

PROJETO DE LEI 01-00842/2013 dos Vereadores Mario Covas Neto (PSDB) e Toninho Vespoli (PSOL)

“Cria o Bilhete Especial do Desempregado no âmbito municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Bilhete Especial do Desempregado é um benefício concedido pelo Poder Executivo municipal a trabalhadores desempregados, que trabalharam por pelo menos 6 meses no último emprego com carteira assinada e foram demitidos sem justa causa.

Parágrafo único. Fará jus ao benefício o trabalhador que solicitá-lo há no mínimo 1 mês e no máximo 6 meses contados da data da demissão.

Art. 2º O pedido do bilhete deve ser feito ao órgão competente da Secretaria Municipal de Transportes, onde deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Documento de identidade;

II - CPF;

III - Carteira de Trabalho;

IV - Termo de Rescisão Contratual.

Art. 3º. O usuário receberá um bilhete válido por 90 dias, não renovável.

Art. 4º O benefício está restrito à condição de desempregado, devendo o beneficiário devolver o bilhete caso recomece a trabalhar.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Comissões, às Comissões competentes.”

Requerimento RDS 13-0574/2014 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 28/11/2013, PÁG 74

PROJETO DE LEI 01-00842/2013 do Vereador Mario Covas Neto (PSDB)

“Cria o Bilhete Especial do Desempregado no âmbito municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Bilhete Especial do Desempregado é um benefício concedido pelo Poder Executivo municipal a trabalhadores desempregados, que trabalharam por pelo menos 6 meses no último emprego com carteira assinada e foram demitidos sem justa causa.

Parágrafo único. Fará jus ao benefício o trabalhador que solicitá-lo há no mínimo 1 mês e no máximo 6 meses contados da data da demissão.

Art. 2º O pedido do bilhete deve ser feito ao órgão competente da Secretaria Municipal de Transportes, onde deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Documento de identidade;

II - CPF;

III - Carteira de Trabalho;

IV - Termo de Rescisão Contratual.

Art. 3º. O usuário receberá um bilhete válido por 90 dias, não renovável.

Art. 4º O benefício está restrito à condição de desempregado, devendo o beneficiário devolver o bilhete caso recomece a trabalhar.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Comissões, às Comissões competentes.”